



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de abril de 2022

I

Série

Número 65

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 222/2022

Autoriza dar de subarrendamento, por ajuste direto ao Município do Funchal dois espaços com a área total de 421 m², localizados na cave do prédio urbano, sito à Ribeira de São João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 91, inscrito na matriz sob o artigo 1257 da freguesia da Sé, não dispondo de Alvará de Licença de Utilização, conforme certidão emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 359/94, de 14 de outubro de 1994, com certificado energético n.º SCE119930831, válido até 23/02/2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 223/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.880,00 da parcela de terreno n.º 44, da planta parcelar da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”, cuja titular é Metalúrgica dos Aguiares, Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2022

Designa os vários conselheiros efetivos para o Conselho da Diáspora Madeirense.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 225/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, no âmbito do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 226/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, no âmbito do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 227/2022

Aprova um Voto de Pesar ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido na passada sexta-feira, dia 8 de abril, do Senhor Engenheiro, Henrique Luís Magalhães de Oliveira Seabra.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 222/2022****Sumário:**

Autoriza dar de subarrendamento, por ajuste direto ao Município do Funchal dois espaços com a área total de 421 m², localizados na cave do prédio urbano, sito à Ribeira de São João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, município do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 91, inscrito na matriz sob o artigo 1257 da freguesia da Sé, não dispendo de Alvará de Licença de Utilização, conforme certidão emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 359/94, de 14 de outubro de 1994, com certificado energético n.º SCE119930831, válido até 23/02/2024.

Texto:**Resolução n.º 222/2022**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é arrendatária de parte do prédio urbano sito à Ribeira de São João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Considerando que o Município do Funchal veio solicitar à Direção Regional do Património o subarrendamento de dois espaços naquele imóvel, por forma a instalar serviços daquela Autarquia.

Considerando que os espaços requeridos pela Autarquia estão atualmente devolutos, podendo ser rentabilizados mediante o subarrendamento, permitindo à Região a obtenção de receita pela utilização dos mesmos.

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento em apreço, obteve a autorização prévia do Secretário Regional das Finanças.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2022:

1. Autorizar ao abrigo do disposto no artigo 36.º conjugado com o n.º 1 da alínea c) do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dar de subarrendamento, por ajuste direto ao Município do Funchal dois espaços com a área total de 421 m², localizados na cave do prédio urbano, sito à Ribeira de São João, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, freguesia da Sé, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 91, inscrito na matriz sob o artigo 1257 da freguesia da Sé, não dispendo de Alvará de Licença de Utilização, conforme certidão emitida pela Câmara Municipal do Funchal n.º 359/94, de 14 de outubro de 1994, com certificado energético n.º SCE119930831, válido até 23/02/2024.

2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 223/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.880,00 da parcela de terreno n.º 44, da planta parcelar da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”, cuja titular é METALÚRGICA DOS AGUIARES, Lda.

Texto:**Resolução n.º 223/2022**

Considerando a execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.880,00€ (sete mil e oitocentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 44, da planta parcelar da obra, cuja titular é METALÚRGICA DOS AGUIARES, LDA.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2022**Sumário:**

Designa os vários conselheiros efetivos para o Conselho da Diáspora Madeirense.

Texto:

Resolução n.º 224/2022

Considerando a necessidade de proceder à renovação do Conselho da Diáspora Madeirense, conforme dispõe o art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, de 3 de fevereiro;

Considerando não ter sido possível a designação dos Conselheiros previamente, fruto dos constrangimentos impostos pelos estados de emergência e de calamidade que vivemos, devido à pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando a necessidade de continuar a garantir o envolvimento ativo das comunidades madeirenses dispersas pelo mundo na definição da política adotada pelo Governo Regional para as migrações;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, de 3 de fevereiro instituiu a organização regional para as comunidades madeirenses, criando o Fórum Madeira Global e o Conselho da Diáspora Madeirense;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do diploma acima mencionado compete ao Governo Regional designar os conselheiros que compõem o Conselho da Diáspora Madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2022, resolve:

1. Designar para o Conselho da Diáspora Madeirense os seguintes conselheiros efetivos:

Pela Venezuela,

Conselheiro Coordenador:

- José Aleixo Vieira Mendonça

Conselheiros:

- Gil Énio Andrade Caldeira - Caracas

- Nelson Nunes Sousa - Los Teques, Caracas

- João Andrade - Maracay

Pela África do Sul,

- José Ilídio Nascimento - Joanesburgo

- José Luís da Silva - Joanesburgo

- Louis de Andrade - Cidade do Cabo

Pelo Reino Unido,

- José Abelino Quintal da Silva - Londres

- João Paulo Mendonça Gouveia - Londres

- João Carlos Nunes - Ilha de Jersey

Pela Austrália,

- José Manuel de Góis - Sidney

- Belinda Lisa Cipriano - Perth

Pelo Brasil,

- Maria Vieira Sardinha - São Paulo

- Anna Carolina Galvão Macedo Costa de Oliveira - Rio de Janeiro

Pelos Estados Unidos da América,

- José Leonel Rodrigues Teixeira - Providence

Pela Europa,

- José António Gonçalves - Bélgica

- José Maurício Cysne - Suíça

Pelo Mar das Caraíbas,

- Jo-Anne Sharon Ferreira - Trinidad e Tobago

Pelo Canadá,

- José Assunção Teixeira Rodrigues - Toronto

Pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP),

- José António Figueira de Chaves - Angola

2. Mandatar a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa a assegurar o apoio logístico às reuniões previstas no art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/M, de 3 de fevereiro, nos termos do ponto 4 do referido artigo, nomeadamente garantindo as seguintes condições: instalações, equipamentos, refeições e deslocações.

3. As despesas resultantes do ponto 2 da presente Resolução têm cabimento orçamental: Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Projeto 51527, Classificação: 02.02.13, Alínea: A0, Subalínea 00, Número de Cabimento - CY42207976.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 225/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, no âmbito do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto.

Texto:

Resolução n.º 225/2022

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Serra de Água, já a exemplo do ano anterior, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato exclusivamente online, a edição de 2022 da “Mostra da Poncha e do Mel”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que as produções das fileiras da cana-de-açúcar e da apicultura assumem no contexto da agricultura regional;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2022.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €4.000,00 (quatro mil euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BM.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42207364 e compromisso n.º CY52207940.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 226/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, no âmbito do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto.

Texto:

Resolução n.º 226/2022

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Faial, já a exemplo do ano anterior, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato exclusivamente online, a edição de 2022 da “Exposição Regional da Anona”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da anona assume no contexto da agricultura regional;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016,

de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2022.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BG.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42207365 e compromisso n.º CY52207942.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 227/2022

Sumário:

Aprova um Voto de Pesar ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido na passada sexta-feira, dia 8 de abril, do Senhor Engenheiro, Henrique Luís Magalhães de Oliveira Seabra.

Texto:

Resolução n.º 227/2022

Ao tomar conhecimento do falecimento, ocorrido na passada sexta-feira, dia 8 de abril, do Senhor Engenheiro Henrique Luís Magalhães de Oliveira Seabra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de abril de 2022, resolve aprovar um Voto de Pesar;

Nascido em Lisboa, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em 1958, este licenciado em agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, ingressou na administração pública regional em 11 de outubro de 1983, na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

O seu percurso profissional começou no setor da viticultura, cuja área chefiou até 1988, tendo sido um dos autores do Programa de Reestruturação e Reconversão das Vinhas da Região Autónoma da Madeira, e do projeto “Adega de Microvinificação”, apresentado e aprovado pela Comissão Europeia no Quadro das Ajudas de Pré-Adesão;

No âmbito da viticultura, também merece nota o facto de ter participado em grupo de trabalho sobre a delimitação das zonas vitícolas portuguesas, em 1986, sido coordenador nacional do Programa “Laboratório Experimental de Microvinificação”, e representante da RAM junto do Grupo Coordenador do Programa Vitícola Nacional, sobre Seleção Massal e Clonal do INIAER, e de várias comissões especializadas do IVV;

A partir de 1990, na qualidade de Diretor do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus da então Direção Regional de Agricultura, passou a estar acoetido aos trabalhos de captação de fundos comunitários para o financiamento da modernização e sustentabilidade dos setores agrícola e agroalimentar da RAM, representando-a nas negociações intensas então realizadas quer junto do estado-membro quer dos serviços da Comissão Europeia, com destaque para o “POSEIMA Agricultura”, e suas evoluções, do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR), e do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu-Madeira 2000-2006), do qual foi gestor;

Neste período, foi membro da delegação portuguesa do Grupo Intergovernamental da Banana da FAO, dos grupos de trabalho “Ad Hoc” Banana do Conselho das Comunidades Europeias, do Comité de Gestão “Ad Hoc” Banana, representante de Portugal nas reuniões técnicas preparativas da OCM Banana, coordenador da elaboração do Complemento de Programação da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural do POPRAM II, e membro da delegação portuguesa que discutiu durante 2008 a reforma intercalar da PAC;

Membro de diversos grupos de reflexão, comissões e conselhos consultivos, de âmbito regional, nacional e da União Europeia, para diversas matérias do setor primário, em 2008, foi indigitado como o gestor do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (2007-2013);

Atualmente prestava assessoria direta ao Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nomeadamente em processos legislativos, ajudas de estado, agrupamentos de produtores e comunicações à UE sobre o setor da banana, sendo de salientar nesta colaboração, ter coordenado e impulsionado a criação do Serviço Regional de Avisos Agrícolas;

Dotado de uma inteligência invulgar e de um notável espírito crítico, revelou sempre um inextinguível empenho nos assuntos aos quais foi chamado a intervir, defendendo apaixonada e intransigentemente os melhores interesses para a agricultura e o agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, uma terra que amou como se fosse a do seu nascimento, e onde deixou muito amor;

Com um relacionamento cordial e envolvente com os outros, aliado ao apurado sentido de humor que detinha, soube cativar e motivar aqueles com quem trabalhou ou teve de lidar, tornando mais fácil e bem-sucedida a abordagem aos desafios mais complexos;

Interrompida inesperadamente uma vida que muito ainda tinha para dar quer ao nível pessoal quer profissional, é plenamente justo relevar para memória futura o inestimável contributo que o Senhor Engenheiro Henrique Luís Magalhães de Oliveira Seabra deu em prol do desenvolvimento sustentado da agricultura da Região Autónoma da Madeira;

A Família enlutada, o Governo Regional expressa as suas mais sinceras condolências, lamentando esta perda para a Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)